



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 03/2023

ID: TCE/ES 2022.501C00001-09.0015

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público (Associação Pública), inscrito no CNPJ n° 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/n°, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF n°. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POSTO BARBADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.806.627/0001-60, com sede na Rodovia BR 259/ES, KM 46,5 - Trevo de Barbados - Colatina-ES, neste ato representado por **SIMONE MIELKE**, brasileira, casada, residente em Colatina/ES, portadora do RG: 585.778 SSP ES e CPF sob o n° 816.819.417-91, doravante denominado **CONTRATADA**, com inteira sujeição à Lei Federal n°. 14.133/2021, em razão da dispensa de licitação respectiva, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA por meio deste, se obriga a fornecer ao CONTRATANTE:

Aquisição de combustível destinado à frota do COINTER conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM (Especificações conforme as exigências estabelecidas na legislação da ANP e demais legislações aplicáveis à espécie). Retirados pela CONTRATANTE diretamente no Posto de Combustível	5.000 Litros	R\$ 5,05	R\$ 25.250,00



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

(Bomba) na cidade de Colatina/ES, sede do COINTER.			
TOTAL APROXIMADO			R\$ 25.250,00

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA somente dará início ao fornecimento do combustível, objeto do presente contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento a ser expedida pelo setor responsável pela Administração do COINTER.

2.2. O CONTRATANTE por intermédio do setor responsável pela frota emitirá, para cada abastecimento, requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, na qual deverá conter a especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do servidor designado pela diretoria, para acompanhar a execução do presente contrato.

2.3. A requisição que trata o item anterior, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando a quantidade de combustível, ser datada e assinada pelo servidor do COINTER, condutor do veículo e pelo funcionário do posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda via em poder do servidor, que deverá retorná-la ao setor responsável pela frota.

2.4. O contratante deverá observar o disposto na portaria Agência Nacional do Petróleo - ANP, que dispõe sobre a revenda varejista, consistindo, na comercialização de combustível em estabelecimento denominado posto revendedor.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento do combustível objeto deste contrato, o valor unitário de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) por litro e o valor global aproximado de R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais).



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

PARÁGRAFO ÚNICO: o Valor unitário que trata o *caput* deste artigo, poderá ser reajustado mediante provocação da CONTRATADA, por meio de requerimento de reequilíbrio contratual, devendo obrigatoriamente vir acompanhado das notas fiscais de aquisição do combustível junto a refinaria, além de outros documentos que evidenciem a majoração na aquisição do objeto.

3.2. No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa ao CONTRATANTE.

3.3. O pagamento será efetivado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a entrega de nota fiscal e fatura, e prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.5. Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pelo CONTRATANTE, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pró-rata-die*, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

3.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, boleto bancário, ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

Página 3 de 10



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O combustível somente terá seu preço reajustado quando ocorrer alteração no valor do combustível nas refinarias;

4.2. O reajuste ficará condicionado à apresentação pela Contratada da respectiva portaria do Ministério da Fazenda e/ou de Minas e energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições que tenha determinado o aumento no preço do combustível nas refinarias;

4.3. O requerimento também deverá vir acompanhado de planilha de custos que demonstre a majoração no preço de venda do produto;

4.4. O CONTRATANTE, antes de emitir qualquer parecer sobre o tema deverá proceder a um levantamento de preços com vistas a determinar o valor praticado pelo mercado;

4.5. Os reajustes concedidos não poderão representar percentual abusivo de aumento, nem resultar em preços acima dos praticados no mercado para os mesmos produtos;

4.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo, reduzir o valor do combustível, sempre que ficar demonstrado que o valor de mercado é inferior a hora do licitado.

V. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas para aquisição dos materiais decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária.

*2.003 - Operacionalização e Manutenção do Sistema de Inspeção
Municipal - SIM.*

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

VI. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Entregar o combustível, do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
- b) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega do combustível;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- d) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos combustíveis, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Sujeitar à fiscalização da aquisição no decorrer do contrato;
- f) Apresentar juntamente com as requisições as respectivas notas fiscais;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a aquisição do combustível, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A critério do CONTRATANTE obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

IX. CLÁUSULA NONA - DA VIGENCIA

9.1. O presente contrato vigorará de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao COINTER e,



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

d) Declaração de inidoneidade.

10.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) fornecer o combustível em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido.

10.3. Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o COINTER pelos prazos de 06 (seis) meses, a 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

Página 7 de 10



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

11.6. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas à aquisição do combustível, objeto deste contrato.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo setor responsável pela frota do COINTER.

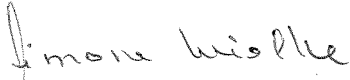
XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.


Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER


POSTO BARBADOS LTDA
CNPJ 02.806.627/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Paulo Vitor Binda
Agente de Contratações
COINTER


Lucinete Costa P. Lima
Gerente Administrativa e Financeira
COINTER